

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Gilmar Fabris		

Fica aditado o parágrafo único ao artigo 33 do projeto de lei nº. 250/2016 – Mensagem nº. 39/16, com a seguinte redação:

“Art.33 (...)

Parágrafo único Os projetos contemplados por emendas parlamentares deverão ser apresentados, processados, liquidados e pagos durante o Exercício Financeiro de 2017”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2016

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente emenda estamos inserindo o parágrafo único ao artigo 33 prevendo que os projetos contemplados por emendas parlamentares deverão ser apresentados, processados, liquidados e pagos durante o exercício Financeiro de 2017.

O referido dispositivo está inserido na LDO vigente, mais não está na LDO de 2017.

É de fundamental importância que as emendas parlamentares apresentadas sejam processadas, liquidadas e pagas no mesmo ano de sua apresentação.

Caso contrário, as mesmas perderão a confiabilidade, caindo num descrédito perante a sociedade.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 08 de Junho de 2016

Gilmar Fabris
Deputado Estadual